

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B – COINCIDÊNCIAS

EXAME ESCRITO

26 de janeiro de 2023

Regente: Professor Doutor VASCO PEREIRA DA SILVA

Duração: 120 minutos

GRUPO I

Atendendo à escassez de espaços para residência de estudantes universitários, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou construir uma residência universitária no jardim central da Alameda da Cidade Universitária, o qual será destruído com a operação.

O Primeiro-Ministro admite existir um problema de alojamento de estudantes em Lisboa, mas entende que o jardim não deve ser destruído, por ser um dos únicos existentes na zona. Face a isso, profere o seguinte despacho:

1. Revogo a deliberação da Câmara de Lisboa, por ser inconveniente para os interesses da população de Lisboa;

Inexistência de tutela revogatória e de mérito sobre autarquias locais por parte do Governo; artigo 242.º da CRP; incompetência absoluta → nulidade → artigo 162.º/2/b) do CPA.

2. Ordeno uma sindicância ao Município de Lisboa, por existirem dúvidas sobre o cumprimento do Plano Diretor Municipal em algumas das deliberações tomadas;

O poder de tutela de legalidade pode incluir a realização de sindicâncias, se existirem “*sérios indícios de ilegalidades de actos de órgãos e serviços que, pelo seu volume e gravidade, não devam ser averiguados no âmbito de inquérito*” (artigo 3.º/2/c da Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto). A questão da competência para ordenar a sindicância: artigo 5.º da mencionada lei.

3. Ordeno à Faculdade de Direito da U.L. que reconverta parte dos seus edifícios numa residência universitária, realocizando os serviços aí existentes para um edifício da Ordem dos Advogados, que deverá ser desocupado e cedido por esta entidade no prazo de 60 dias;

Faculdade de Direito da U.L. não está sujeita a poderes de direção do Governo, ainda que se possa discutir se integra a administração autónoma ou indireta. A Ordem dos Advogados é uma associação pública que integra a administração autónoma e, como

tal, não está igualmente sujeita a poderes de direção do Governo. Nulidade das ordens, nos termos explicitados na pergunta 1.

4. Ordeno à Ministra da Habitação que promova os procedimentos necessários para a construção de uma residência universitária com o número mínimo de 1000 camas, a construir na cidade de Lisboa.

Inexistência de hierarquia administrativa e de poder de direção entre Primeiro-Ministro e Ministros. Trata-se de uma relação de coadjuvação funcional.

Todavia, atendendo à posição de dependência política dos Ministros em face do Primeiro-Ministro (artigo 133.º, /f/in fine, artigo 191.º/2 e artigo 201.º/1/a da CRP) este pode condicioná-los politicamente, de forma mais ou menos intensa, sendo duvidoso que lhes possa dar verdadeiras *ordens*, atendendo à letra do artigo 201.º/1/a da CRP. Discutir a (in)existência (?) de consequências jurídicas se tal ocorrer.

Notificadas as entidades visadas por este Despacho, as mesmas têm dúvidas sobre como proceder.

Quid Juris? (12 valores)

GRUPO II

Após a emissão de um ato de delegação de poderes válido e devidamente publicado, só o órgão delegado pode exercer a competência. É verdade? (8 valores)

Exposição das diferentes teses acerca da natureza jurídica da delegação de poderes e da querela doutrinária sobre o «alargamento de competências» vs. «competência exclusiva do subalterno». Sobre o tema v., desenvolvidamente, PAULO OTERO, *A competência delegada no direito administrativo português*, AAFDL, 1987.